



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (DELIBERATIVO) E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – IPMP PARA O MANDATO 2023/2027.

O Senhor **GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**, Presidente do **IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar N° 66/2016 e pelo Regimento Interno – Resolução N°. 03, de 13 de novembro de 2019.

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do IPMP lotados na Prefeitura e Câmara Municipal e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia **06 de junho de 2023**, será realizada eleição, por voto direto e escrutínio secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiro dos Conselhos de Previdência e Fiscal do IPMP para mandato de 04 (quatro) anos - (01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2027) nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei Complementar nº 66 de 16 de novembro de 2016, conforme regulamento, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS: MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E FISCAL DO IPMP

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência, é composto de 05 (cinco) membros, a saber: o Presidente, indicado pelo Poder Executivo; 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Poder Executivo; 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) servidor, do quadro efetivo, representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, eleitos por seus pares, por voto secreto, conforme quadro de vagas **ANEXO III**.

Art. 2º. O Conselho Fiscal, é composto de 03 (três) membros, a saber: 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos por seus pares, por voto secreto, conforme quadro de vagas **ANEXO III**.



DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS

Art. 3º. Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, os servidores contribuintes do IPMP, efetivos e estáveis do Município há no mínimo 05 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 66/16, e possuir na data da inscrição os seguintes requisitos:

I. Ensino Médio completo.

II. Encontrar-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

III. Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV. Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V. Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;

VI. Estar sujeito aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 66/2016;

VII. Não ser membro nomeado para a comissão eleitoral.

VIII. Certificação e habilitação comprovadas, conforme art. 8º-B da Lei nº. 9.717 de 27 de Novembro de 1998, e §2º, artigo 5º da Portaria nº 9.907 de 14 de Abril de 2020, bem como de acordo com a Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 905 de 09 de dezembro de 2021.

§1º Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso VII, poderão obtê-la no prazo de até 01 (um) ano após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§2º Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, os servidores públicos municipais efetivos e contribuintes do IPMP que estejam em Estágio Probatório nos termos da legislação vigente.

§3º Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

DA HABILITAÇÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMP

Art. 4º. Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro do Conselho Municipal de Previdência (representante dos aposentados e pensionistas), aposentados (ex-servidores ativos



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



do município) e os pensionistas beneficiários do IPMP, e que possuir na data da inscrição os seguintes requisitos:

- I. Ensino Médio completo.
- II. Encontrar-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- III. Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV. Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V. Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;
- VI. Estar sujeito aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 66/2016;
- VII. Não ser membro nomeado para a comissão eleitoral.
- VII. Certificação e habilitação comprovadas, conforme art. 8º-B da Lei nº. 9.717 de 27 de Novembro de 1998, e §2º, artigo 5º da Portaria nº 9.907 de 14 de Abril de 2020, bem como de acordo com a Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 905 de 09 de dezembro de 2021.

§1º Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso VII, poderão obtê-la no prazo de até 01 (um) ano após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP, candidatos à função de conselheiro do Conselho Municipal de Previdência deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil, e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

§3º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP, não poderão candidatar-se à função de conselheiro do Conselho Fiscal, uma vez que os conselheiros eleitos devem ser representantes dos servidores ativos, conforme disposto no artigo 15, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 66, de 16 de Novembro de 2016.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPMP



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



Art. 5º. Os servidores efetivos candidatos às funções de conselheiro do Conselho Municipal de Previdência do IPMP de Paraibuna, serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga destinada aos servidores efetivos, estáveis e contribuintes do IPMP, como representante dos servidores ativos;

Parágrafo único: Juntamente com o titular (membro eleito) do Conselho Municipal de Previdência e para cada um, serão eleitos 01 (um) suplente que os substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO FISCAL DO IPMP

Art. 6º. Os servidores efetivos candidatos às funções de conselheiro do Conselho Fiscal concorrerão a:

a) 02 (duas) vagas e serão eleitos por voto secreto, pelos servidores públicos efetivos, ativos, estáveis e contribuintes do IPMP.

Parágrafo único: Juntamente com os titulares do Conselho Fiscal e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DA VAGA DESTINADA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPMP

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP candidatos às funções de conselheiro do Conselho Municipal de Previdência serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerá à seguinte vaga:

a) 01 (uma) vaga destinada aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP

Parágrafo único: Juntamente com o titular (membro eleito) do Conselho Municipal de previdência e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirá em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.



DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do IPMP, bem como os aposentados e pensionistas do IPMP, que quiserem concorrer as vagas de conselheiro dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, especificadas no artigo 5º 6º e 7º do presente regulamento, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, sito à Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322 – Centro em Paraibuna – SP, **no período de 02 a 12 de maio de 2023, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h**, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 9º. As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico, conforme **ANEXO I** e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna no período determinado para as inscrições.

§1º Os requerimentos serão preenchidos pelo próprio candidato e deverão vir acompanhados de:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Comprovante de escolaridade;

III. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV. Declaração de que é servidor efetivo há mais de 05 (cinco) anos expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

V. Declaração que ateste o cumprimento das hipóteses previstas neste edital conforme modelo previsto no ANEXO II deste Edital;

§2º Não serão aceitos os requerimentos que não contenham os dados constantes do formulário ou não observem o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 10. No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPMP acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterà o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 11. Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 12. Deferida a inscrição a Presidente do IPMP procederá ao registro da candidatura.



§1º Para a publicidade do ato, no dia 15/05/2023, será afixada no quadro de avisos sede do IPMP e no site, a lista dos inscritos que tiveram as suas candidaturas deferidas, contendo a relação do nome, nome para a cédula, número do CPF, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer:

§2º A relação obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

Art. 13. É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da situação de sua candidatura conforme disposto no artigo 12 deste regulamento.

Art.14. São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição.
- b) A perda de prazo.
- c) O descumprimento deste regulamento.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS

Art. 15. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia 16/05/2023, a partir das 07h, encerrando-se no mesmo dia às 16h.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas aos conselhos Fiscal e Deliberativo poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPMP, na data e período assinalados no caput deste artigo.

Art. 16. Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Eleitoral acerca das impugnações apresentadas serão afixadas na sede do IPMP, na data de 18/05/2023, para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Art. 17. A relação final dos candidatos aptos a concorrerem as vagas de conselheiro dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal do IPMP, será divulgada pela Comissão Eleitoral



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



na data de 18 de maio de 2023, e para publicidade do ato, será afixada, obrigatoriamente na sede do IPMP e site, ainda podendo ser disponibilizada para todos os departamentos da Prefeitura, Câmara e Fundação.

Parágrafo único. A relação obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

DA CAMPANHA DE CANDIDATURA

Art. 18. Nas eleições do Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer campanha de suas candidaturas no período de 22 de maio a 05 de junho de 2023.

Art. 19. Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho

Art. 20. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam, e nos de uso comum.

Parágrafo único. É vedado o uso de jornais e informativos distribuídos por Associações ou Sindicatos para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 21. É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como no dia da eleição.

Art. 22. Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Eleitoral, que julgará o caso.

Art. 23. Nas eleições do Conselho Municipal de Previdência e Fiscal do IPMP são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações) em especial quanto a proibição de arregimentação de



eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 25. Poderão votar nas eleições para o Conselho Municipal de Previdência do IPMP, todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, que sejam contribuintes do IPMP; servidores em auxílio doença que estejam capacitados para tal e os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMP.

Parágrafo único: Cada eleitor deverá votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento.

Art. 26. Poderão votar nas eleições para o Conselho Fiscal do IPMP, todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório que sejam contribuintes do IPMP e servidores em auxílio doença que estejam capacitados para tal.

Parágrafo Único: Os aposentados e pensionistas não poderão votar na eleição do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 2º do artigo 4º deste edital.

Art. 27. O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, aprovada pela Comissão Eleitoral, com o nome completo e nome de campanha dos candidatos aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal.

Art. 28. A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas, locadas no órgão, sendo vedada a utilização de “urna itinerante”.

Art. 29. As eleições para os Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência do IPMP será realizada no dia **06 de junho de 2023**, no horário compreendido **entre as 8h às 16h ininterruptamente**, na **sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, sito à Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro - Paraibuna/SP.**

Art. 30. Serão considerados nulos os votos:

I - Dados à candidatos inelegíveis;



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



II- Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

III - Rasurados.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração dos votos será realizada no dia 06 de junho de 2023, a partir das 16h na sede do IPMP pela Comissão Eleitoral que definirá os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 32. A divulgação dos resultados será feita no site do IPMP no dia 06 de junho de 2023, com a afixação da relação dos conselheiros eleitos para os Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal na sede do IPMP.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

DA POSSE

Art. 34. A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, ocorrerá no dia 30 de junho de 2023, pelo Presidente do IPMP em reunião extraordinária.

Parágrafo único. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato do Presidente do IPMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente edital será afixado no quadro de avisos na sede do IPMP, sede da Prefeitura Municipal; Câmara Municipal e no site www.paraibunaprev.com.br

Art. 36. Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



eleições na sede do IPMP, e das decisões deste, caberá recurso ao Presidente do IPMP no prazo de 02 (dois) dia úteis.

Art. 38. O presidente da Comissão Eleitoral para o perfeito andamento do processo eleitoral poderá com aquiescência do Presidente, requisitar material, equipamentos, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos diretores e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal.

Art. 39. O processo eleitoral consumir-se-á com a posse dos eleitos.

O presente edital observa a legislação municipal.

Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expede-se o presente edital o qual será afixado na forma no átrio na sede e site do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Paraibuna, 14 de abril de 2023

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do IPMP



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO IPMP		FOTO 3X4
NOME:		
RG:		
CPF:		
CARGO EFETIVO:		
MATRÍCULA:		
DATA DE ADMISSÃO:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
NOME PARA A CÉDULA:		
<p>- Solicito minha Inscrição para Eleição do IPMP (Quadriênio 2023/2027), conforme indicação do cargo abaixo.</p> <p>- Declaro estar ciente e de acordo com os termos da Lei Complementar 66/2016 e do Edital 01/2023.</p> <p>- Declaro ainda, que preencho os requisitos exigidos no Edital 01/2023, conforme documentos anexos.</p>		
Marcar com um "X" a opção correspondente de Candidatura		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ATIVOS)		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (INATIVOS)		
CONSELHO FISCAL		
CONSELHO FISCAL (ATIVOS)		
Paraibuna, _____ de maio de 2023.		

Candidato (a)		



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Paraibuna – IPMP, em dia com todas as minhas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, Matrícula nº e RG nº _____ e número de inscrição no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____/SP, DECLARO, para os fins de preenchimento dos requisitos do Edital 01/2023 à Inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro para o Quadriênio 2023/2027 que:

- a) Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- b) Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, ou encontro-me na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraibuna;
- c) Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- d) Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- e) Não me encontro em exercício de mandato eletivo;
- f) Estou sujeito aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 66/2016;
- g) Estou ciente da obrigatoriedade de certificação exigida pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, caso eleito, no prazo de 01 (um) ano a contar da posse, e da penalidade do §1º dos artigos 3º e 4º do Edital para o conselheiro que não se adequar.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Paraibuna, _____ de _____ de 2023.

Candidato(a)



Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

“Compromisso com o Segurado”



ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
Nº VAGAS	CARGO	QUEM VOTA?
01	Conselheiro representante dos Servidores ativos	Servidores ativos da Prefeitura e Câmara
01	Conselheiro representante dos Servidores Inativos e Pensionistas	Aposentados e Pensionistas do IPMP

CONSELHO FISCAL		
Nº VAGAS	CARGO	QUEM VOTA?
02	Conselheiro representante dos Servidores ativos	Servidores ativos da Prefeitura e Câmara